

mentorGEST

contabilidade, apoio à gestão e investimentos



- APOIOS AO TURISMO -

2017

www.mentorgest.pt

mentorGEST
contabilidade, apoio à gestão e investimentos

ÍNDICE

A MentorGest	3
Apresentação dos Apoios ao Turismo no Portugal 2020	5
Preâmbulo.....	5
Empreendedorismo Qualificado e Criativo.....	5
1. Objetivo.....	5
2. Principais Despesas Elegíveis	5
3. Despesas Não Elegíveis	6
4. Critérios para a Elegibilidade dos Beneficiários.....	6
5. Critérios para a Elegibilidade dos Projetos.....	8
6. Incentivo.....	9
7. Majorações à Taxa Base de Incentivo	9
8. Critérios para a Isenção de Reembolso de Parcela do Incentivo	10
9. Condições de Reembolso do Incentivo	11
MentorGest – Serviços de Consultoria para o Turismo	12
Contactos	12

A MENTORGEST

A **MentorGest** é uma empresa fundada em 2005.

Oferecemos um serviço global de consultoria de gestão e contabilidade adaptado às suas necessidades concretas.

A nossa equipa está sempre focada em encontrar as melhores soluções para o cliente, visando a criação de valor e o crescimento dos seus negócios.

Em que áreas trabalhamos

Contabilidade

Prestamos em tempo útil informação financeira rigorosa sobre o desempenho e situação do seu negócio, de acordo com as suas necessidades específicas. É um instrumento fundamental para a sua gestão.

Fiscalidade

Tratamos em tempo oportuno das obrigações fiscais do seu negócio. Somos proactivos na análise da tomada de medidas de eficiência fiscal, aproveitando deduções, isenções ou benefícios fiscais em vigor. Entendemos que minimizar impostos equivale a mais dinheiro para investir no seu negócio.

Gestão Administrativa dos Recursos Humanos

Os nossos serviços asseguram-lhe o processamento dos salários dos colaboradores, o cumprimento de todas as obrigações legais e o esclarecimento com prontidão a todas as questões práticas necessárias à eficiente gestão dos recursos humanos.

Outsourcing de Serviços Financeiros

Disponha de uma equipa de profissionais especializados que tratam da execução e controlo dos processos da função financeira da sua empresa.

Prestamos os serviços centralizados nas nossas instalações ou na sua empresa. Adaptamo-nos às necessidades concretas e dimensão da sua empresa, asseguramos o funcionamento eficiente do departamento financeiro e administrativo.

Empreendedorismo - Startups e Planos de Negócios

Damos apoio na criação do seu negócio, à constituição da empresa e entrada no mercado.

O seu Plano de Negócios estabelece os seus objetivos e a melhor estratégia para alcançá-los.

Constitui a base de apresentação do seu negócio a financiadores, a entidades gestoras de sistemas de incentivos e outros parceiros. O nosso empenho é contribuirmos para o seu sucesso.

Sistemas de Incentivos – Portugal 2020

Enquadramos o seu projeto no Portugal 2020, desenvolvemos o Plano de Negócios, elaboramos a candidatura, acompanhamos a gestão da execução financeira.

Consultoria de Marketing

Auditorias de Marketing | Estratégia de Marketing | Planos de Marketing e Comunicação | Análises de Mercado | Marketing Digital | Adwords e Redes Sociais | Branding e Imagem Corporativa | Apoio na Gestão de Marcas.

O que pode esperar como nosso cliente

Um parceiro de confiança

Trabalhamos com entidades de diversos sectores de atividade, dimensão e natureza.

Construímos com cada cliente uma relação duradoura baseada na confiança mútua e na colaboração permanente. O nosso compromisso é o de contribuirmos para o seu crescimento.

A nossa principal função é prestar serviços de consultoria a pequenas e médias empresas com ambições no mercado.

www.mentorgest.pt

APRESENTAÇÃO DOS APOIOS AO TURISMO NO PORTUGAL 2020

PREÂMBULO

O Sistema de Incentivos Portugal 2020 apoia a realização de investimentos no setor do turismo através da tipologia “Inovação Empresarial e Empreendedorismo”.

- No caso de novas empresas PME (com menos de dois anos) o enquadramento faz-se através do “Empreendedorismo Qualificado e Criativo”.
- Caso a entidade promotora seja PME com mais de dois anos, ou Não PME, o enquadramento poderá ser feito através da “Inovação Produtiva”.

Seguidamente apresentamos as características do apoio associado ao “**Empreendedorismo Qualificado e Criativo**”.

A informação sobre a “**Inovação Produtiva**” poderá ser consultada em <http://mentorgest.pt/inovacao>

EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

1. OBJETIVO

Incentivar a criação de novas empresas, ou apoiar as PME com menos de dois anos, em setores com fortes dinâmicas de crescimento.

2. PRINCIPAIS DESPESAS ELEGÍVEIS

- Máquinas e equipamentos
- Hardware e Software
- Aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais
- Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente
- Despesas com TOC/ROC
- Serviços de engenharia
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;
- Construção de edifícios e obras de remodelação
- Viaturas (desde que constituam a própria atividade turística).

3. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como, publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico, à exceção das despesas previstas no setor do turismo;
- Juros durante o período de realização do investimento;
- Fundo de maneiio;
- Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

4. CRITÉRIOS PARA A ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, ou seja, uma empresa à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
- Declarar que não tem salários em atraso;
- Cumprir os critérios de PME;
- As empresas apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15 (no caso de projetos individuais);

- Ter concluído os projetos anteriormente aprovados na tipologia “Inovação empresarial e empreendedorismo” para o mesmo estabelecimento da empresa, exceto nos casos de projetos do regime contratual de investimento;
- Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar.

Nota: Os critérios de elegibilidade dos beneficiários devem ser reportados à data da candidatura.

5. CRITÉRIOS PARA A ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projeto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano;
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento. Consideram -se adequadamente financiados com capitais próprios os projetos de investimento cuja despesa elegível seja coberta por um mínimo de 20 % de capitais próprios. O beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recursos próprios ou alheios, que não incluam qualquer financiamento estatal.
- Demonstrar o efeito do incentivo, que se encontra demonstrado sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto;
- Encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- Estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo;
- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos

estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;

- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

Nota: Quando o projeto se inserir numa nova atividade económica o beneficiário tem de demonstrar, na conclusão do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade.

6. INCENTIVO

- Tipo: Reembolsável
- Taxa: 35% (taxa base)
- Majorações: Até ao máximo de 75%
- Limite: não definido (*poderá ser definido nos avisos de concurso*).

7. MAJORAÇÕES À TAXA BASE DE INCENTIVO

Tipo de majoração	Acréscimo em pontos percentuais (p.p.)
Majoração "tipo de empresa"	
<i>a atribuir a médias empresas e pequenas empresas que desenvolvam projetos com despesa elegível igual ou superior a 5 milhões de euros</i>	15 p.p.
<i>a atribuir a pequenas empresas, em projetos com despesa elegível inferior a 5 milhões de euros</i>	25 p.p.
Majoração "territórios de baixa densidade"	10 p.p.
Majoração "demonstração e disseminação"	10 p.p.
Majoração "empreendedorismo"	10 p.p.
Majoração "empreendedorismo jovem ou feminino"	10 p.p.
Majoração "sustentabilidade"	10 p.p.

8. CRITÉRIOS PARA A ISENÇÃO DE REEMBOLSO DE PARCELA DO INCENTIVO

Limite máximo da isenção de reembolso: até ao limite máximo de 45% do incentivo reembolsável, em função do grau de superação das metas fixadas pelo beneficiário para os indicadores de resultado.

Indicadores de Resultado:

Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB), em que o indicador corresponde ao aumento do valor do VAB medido entre o ano pré -projeto e o ano cruzeiro;

Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ), em que o indicador corresponde ao aumento do número de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6 registado entre o ano pré -projeto e o ano cruzeiro;

Indicador I3 - Volume de Negócios (VN), em que o indicador corresponde ao aumento do valor do VN medido entre o ano pré -projeto e o ano cruzeiro.

Nota: As ponderações para os indicadores referidos no número anterior são definidas nos avisos para apresentação de candidaturas.

Critérios:

Haverá lugar à atribuição de uma isenção de reembolso, proporcionalmente e até ao montante máximo de 45 %, se o Grau de Cumprimento apurado for superior a 100 %, nos seguintes termos:

GC - Grau de Cumprimento Apurado	Isenção de reembolso (percentagem do incentivo reembolsável)
]100 %,105 %]	7,5 %
]105 %, 110 %]	15 %
]110 %, 115 %]	22,5 %
]115 %,120 %]	30 %
]120 %,125 %]	40 %
GC > 125 %	45 %

Momento de avaliação dos indicadores de resultado (no ano de cruzeiro):

Corresponde ao terceiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto.

Nota: O não cumprimento dos resultados previstos pode determinar uma antecipação parcial ou total do reembolso.

9. CONDIÇÕES DE REEMBOLSO DO INCENTIVO

- Prazo total de reembolso: 10 anos
 - Período de carência: 3 anos
 - Período de reembolso: 7 anos

Nota: Embora seja preocupação da MentorGest fornecer sempre a informação mais atualizada, a presente ficha informativa poderá temporariamente não refletir alterações muito recentes. Será ainda de considerar a possibilidade de avisos de concurso virem a definir regras distintas das que aqui são descritas. Será aconselhável um contacto com a nossa equipa de consultores antes da tomada de decisão de investimento.

MENTORGEST – SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O TURISMO

- Estudo de Mercado
- Plano de Marketing
- Análise de Viabilidade
- Plano de Negócio
- Submissão e defesa da Candidatura
- Acompanhamento Pós-Aprovação

CONTACTOS

Rui Oliveira Brás

Consultor de Gestão & Marketing

Tm: 962 307 044

ruibras@mentorgest.pt

Manuel Coelho

CEO

Tm: 934 440 394

manuelcoelho@mentorgest.pt

mentorGEST
contabilidade, apoio à gestão e investimentos



Onde Estamos

*Av Infante Dom Henrique 333h
Edifício Lisboa Oriente Escritório 13
1800-282 Lisboa*

Tel: 218 511 579

Fax: 218 511 581

www.mentorgest.pt